



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS NO COMÉRCIO POR MEIO DE LOCUÇÃO OU MENSAGENS PRÉ-GRAVADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a utilização de equipamentos de áudio e vídeo para sonorização ambiente ou divulgação de produtos e do comércio voltado para o lado externo da loja.

**Parágrafo único.** A utilização dos equipamentos que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizada em eventos comerciais de promoção e marketing eventuais com prévio aviso a Secretaria Municipal de Fazenda, no qual se encarregará a autorização.

**Art. 2º** O volume máximo a ser atingido nas dependências interna do comércio não poderá ser superior a 60 decibéis e de 80 decibéis para eventos fora do estabelecimento comercial, ambos no horário compreendido entre 7h as 22h.

**Parágrafo único.** No horário de 22h as 7h não será permitido o uso de sonorização ou eventos de promoção comercial com utilização de equipamentos sonoros fora do estabelecimento comercial, ressalvada autorização especial expedida pela Secretaria de Fazenda do Município.

**Art. 3º** Verificado o descumprimento do disposto no art. 1º serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa no valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais), dobrada em caso de reincidência;
- III** - apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora;

§ 1º. Por decisão motivada da autoridade competente, as penalidades arroladas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas ao infrator de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º. O valor previsto no inciso II do *caput* deste artigo será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas em seu art. 3º, competem, conjunta ou separadamente:

- I** - as equipes integrantes da fiscalização e postura do município
- II** - as equipes integrantes da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =